H. L. Silva

Prefeitura Municipal de Frutal
30 de Novembro de 1953
Necine Apes da Silva
Armando Cardoso
Secretario

Registrada no livro proprio, digo, registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec., Cardoso

Lei nº 338, de 30 de Novembro de 1953

Dispõe sobre o pagamento de ações subscritas na S/A Ginásio de Frutal.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar a quantia de Cr$ 5.000,00 (quinze mil cruzeiros), correspondente a subscrição de ações de Cr$ 200,00 cada uma, do Ginásio de Frutal S/A, de que trata a lei nº 233, de 2 de Maio de 1952.

Art. 2º - O pagamento da dispêsa de que trata o art. 1º, será consignado em verba propria, no orçamento para o exercicio de 1954.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Necime Lopes da Silva
Fernando Ludovico
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Lei Nº 339, de 30 de Novembro de 1.953

Dispõe sôbre a concessão de auxílios

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1.954, os seguintes auxílios: Sociedade Recreativa "13 de Maio" Cr$ 2.000,00